

Despacho n.º 122/17-OG

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública, Tenente-Coronel de Infantaria, Jorge Manuel Lobato Barradas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação na Ordem à Guarda.

3 de julho de 2017. – O Comandante da Unidade de Intervenção, *José Manuel Lopes dos Santos Correia*, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 7 – 2.ª Série JUL17](#)